



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá



Lei nº 2.438 de 23/11/1994

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá – SP.

CEP: 08561-200 – fone: (011) 4639-8069

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA-Poá SP/2021

O CMDCA – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente da Estância Hidromineral de Poá, criado pela Lei Municipal nº 2.438/94, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90, DISPÕE sobre o registro e/ou atualização de certificação das Entidades Não governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município da Estância Hidromineral de Poá e dá outras providências.

Art. 1º - O CMDCA efetuará o registro e/ou atualização da Entidade Não governamental e a inscrição de todo o programa governamental e não governamental para políticas de atendimento de natureza sócio-educativa, orientação e apoio sócio familiar, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, conforme previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 90 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único – As entidades que repassam leite ou alimentos unicamente não serão consideradas como política de atendimento nos termos do “*caput*” e, portanto, não poderão ser certificadas.

Art. 2º - Compete às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com sede ou atuação neste município requerer junto ao CMDCA, até 30 de novembro de 2021, sob pena de encaminhamento ao poder judiciário para as devidas medidas, a inscrição ou atualização de seus programas e seu devido registro apresentando:

- I. Requerimento de solicitação de registro e/ou atualização junto ao CMDCA ou inscrição de programa indicando qual o regime de atendimento, conforme o previsto no artigo 90 da Lei nº 8.069/90;
- II. Cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório e/ou suas alterações;
- III. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;
- IV. Listagem com nome, endereço, RG e CPF dos membros da diretoria;
- V. CNPJ atualizado;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994



Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá – SP.
CEP: 08561-200 – fone: (011) 4639-8069
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br

- VI. Comprovação de endereço da entidade e das unidades onde são realizados os programas;
- VII. Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de toda a diretoria da instituição;
- VIII. Atestado de antecedentes criminais do presidente da instituição;
- IX. Relatório das atividades executadas em 2021, em relação aos atendimentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. Balanço financeiro, no caso das instituições que receberam verba pública de qualquer instância no ano civil anterior, especificamente para a realização de qualquer programa ou projeto onde os beneficiados diretos foram crianças e/ou adolescentes ou ainda para fortalecimento do sistema de garantia de direitos à criança e ao adolescente;
- XI. Declaração do Presidente afirmando que cumpre todas as normas estabelecidas em lei que garantam plenamente a habitabilidade, higiene e segurança das instalações onde são realizados os projetos e programas;
- XII. Plano de trabalho/2022, com descrição dos programas, público alvo e metas para cada unidade da instituição que atue no município, com indicação do endereço das referidas unidades, em relação aos atendimentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII. Declaração de ciência do Presidente da entidade, para o caso de abrigos, sobre o atendimento especial em conformidade com os artigos 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90, das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre as previsões desta resolução.

Art. 3º - As entidades que solicitarem apenas inscrição de programas por terem suas sedes em outro município deverão, até o dia 30 de novembro de 2021, sob pena de encaminhamento ao poder judiciário para as devidas medidas, apresentar além da documentação requerida no artigo 2º, inciso I a XIII, também

- I. Indicação do Presidente da instituição de responsável local pelo programa;
- II. Cópia do registro emitido pelo CMDCA do município onde está a sede da entidade.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994



Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá – SP.
CEP: 08561-200 – fone: (011) 4639-8069
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br

Art. 4º - Após recebimento da documentação, o CMDCA emitirá parecer técnico com base na Lei em até 30 (trinta) dias e procederá a emissão dos registros.

Parágrafo primeiro – Caso seja necessário, o CMDCA solicitará apoio do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes para dirimir dúvidas *in loco*.

Parágrafo segundo – Em face da *excepcionalidade* criada pelo advento da Covid19, que alterou substancialmente a vida das pessoas e em face da busca de celeridade das ações das entidades no que concerne ao atendimento das crianças e dos adolescentes; os registros terão vigência de 01 (um) ano e seis meses a partir da data de sua concessão.

Parágrafo terceiro – Toda alteração ocorrida na natureza e forma do atendimento, no endereço das unidades e na composição da diretoria das entidades e programas inscritos deverão ser comunicadas no prazo de 30 dias, por escrito, ao CMDCA.

Art. 5º - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidade ou inscrição de programa àquelas que desenvolvem apenas atendimentos de apoio direto ou indireto à educação formal, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental, médio e reforço escolar.

Art. 6º - O CMDCA poderá conceder registros provisórios, a critério exclusivo do CMDCA, pelo período máximo de 03 (três) meses para garantir pleno atendimento a esta resolução e a não interrupção de serviços essenciais à criança e ao adolescente.

Art. 7º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição de Programas, a Entidade poderá adequar-se às exigências e apresentar nova solicitação de registro a qualquer tempo.

Parágrafo único – Em caso de indeferimento de registro a Entidade fica impedida de prestar seu atendimento, até adequação a esta Resolução.

Art. 8º - O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão ou indeferimento de registro do programa realizado por Entidade Não-Governamental e Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, com vista à fiscalização dos mesmos.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá



Lei nº 2.438 de 23/11/1994

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá – SP.

CEP: 08561-200 – fone: (011) 4639-8069

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br

Art. 9º - Compete ao CMDCA comunicar ao Ministério Público o nome, endereço e responsável por Entidade Governamental e Não-Governamental que execute programa de proteção sócio-educativo a criança e ao adolescente que não solicitarem suas inscrições e/ou registros para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10 – Compete ao CMDCA comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, denúncia e qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto a programas desenvolvidos por Entidade Governamental e Não-Governamental.

Parágrafo único – Efetuada a devida constatação de irregularidade comunicada por parte do órgão responsável, o CMDCA procederá, caso seja necessário, a suspensão ou cassação do registro da entidade assegurando à mesma o devido processo legal.

Art. 11 – Para cumprimento desta Resolução o CMDCA manterá serviço permanente de atendimento, esclarecimento e recepção de documentação junto à Casa dos Conselhos do município, situado na Rua Maria Lá Regina, nº125 – Centro – Poá, de segunda à sexta-feira, das 8h30m às 12h00 e das 13h00 as 16h30m.

Art. 13 – O CMDCA poderá, a qualquer tempo, requerer informações ou documentações complementares que entenda necessárias para emissão do registro ou certificação.

Art. 14 – Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CMDCA.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores deste Conselho que tratavam deste tema.

Poá, 27 de outubro de 2021

Adriana Barros Pereira
Presidente do CMDCA – Poá
Biênio 2021/2023